



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHOM/MS
Protocolo nº 374/2025
19 DEZ 2025
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTO MURTINHO - MS
GABINETE DO VICE-PREFEITO
Ass: 11.01 hs.
g. m. m.

MENSAGEM DE VETO

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS,

Comunico que decidi vetar integralmente por inconstitucionalidade insanável, o Projeto de Lei nº 036, de 23 de setembro de 2025, de iniciativa parlamentar, que "*Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD do município de Porto Murtinho, revoga a Lei nº 1.238, de 9 de setembro de 2002, e dá outras providências*".

Embora reconheçamos a louvável intenção da proposição e a relevância social do tema, que visa aprimorar a política municipal antidrogas, somos compelidos a apostar o veto com base nas seguintes razões jurídicas e de mérito:

1. Vício De Iniciativa – Usurpação De Competência Do Poder Executivo

O Projeto de Lei nº 036/2025, ao dispor sobre a **instituição de conselho municipal**, sua **organização**, **atribuições** e, conseqüentemente, a **criação de fundo municipal** e a **previsão de despesas**, incorre em flagrante vício de iniciativa, uma vez que a matéria nele tratada é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "e", estabelece, por simetria e princípios aplicáveis aos entes federados, as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, replicando-se esse preceito nas Constituições Estaduais e, por força do princípio da autonomia municipal e da separação de Poderes (art. 2º da CF/88), nas Leis Orgânicas dos Municípios.

No caso específico do Município de Porto Murtinho, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 47, inciso V, é clara ao reservar ao Prefeito Municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matérias que tratam, precipuamente, da organização e funcionamento da administração municipal, da **criação de órgãos**, da **definição de suas atribuições** e conseqüente **instituição de fundos públicos**.

O Projeto de Lei nº 036/2025, ao instituir o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD (Art. 1º) cria um novo órgão na estrutura administrativa municipal, o que é prerrogativa do Executivo, revogando a legislação municipal que anteriormente já dispunha sobre tal criação.

Assim como, ao definir sua forma de organização (Art. 3º) e atribuir-lhe competências e funções (Art. 1º, § 1º e § 2º, e Art. 2º) **detalha a estrutura e as atribuições de um órgão da administração pública**, matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Por fim, o projeto, ao determinar que as despesas serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal e que o COMAD deverá providenciar a imediata instituição do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMAD (Art. 5º e §1º) embora não crie diretamente despesa remuneratória, acarreta, inevitavelmente, em custos de funcionamento, infraestrutura e gestão, além de inovar no ordenamento jurídico ao criar um fundo municipal, matéria tipicamente de iniciativa privativa do Prefeito, que é o responsável pela gestão orçamentária e financeira do Município.

Tais disposições extrapolam a competência do Poder Legislativo e avançam sobre prerrogativa constitucional e legalmente reservada ao Poder Executivo. Tal usurpação de competência afronta diretamente o princípio da separação de Poderes, fundamental para o equilíbrio e bom funcionamento da administração pública, conforme preconiza o artigo 2º da Constituição Federal.

A jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal) e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul corrobora o entendimento de que a iniciativa para leis que versem sobre criação de órgãos, organização administrativa e matéria orçamentária e financeira é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo que a propositura de tais normas pelo Poder Legislativo configura vício insanável de inconstitucionalidade formal.

Diante do exposto, e em estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação vigente, sou compelido a apor o veto integral ao Projeto de Lei nº 036/2025.

Essas, Presidente, são as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Porto Murtinho/MS, 19 de dezembro de 2025

NELSON CINTRA Assinado de forma digital
RIBEIRO:09968962953 por NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



OFÍCIO N. 304/2025/GAB

Porto Murtinho/MS, 19 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Sirley Pacheco
Presidente da Câmara Municipal de
Porto Murtinho/MS

Assunto: Encaminha a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei 036/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação de Casa de Leis a mensagem de veto ao Projeto de Lei nº 036/2025.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON CINTRA Assinado de forma
RIBEIRO:099689 digital por NELSON
CINTRA
62953 RIBEIRO:09968962953
NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

